



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP DE PARTE DE LEI VETADA:

LEI N.º 1.741, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquarituba – SP., e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba em, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga o § 3.º do Artigo 5.º da Lei n.º 1.741, de 4 de setembro de 2015, em conformidade com aprovação do Veto 001/2015:

Art. 5.º

§ 3.º. Os serviços especiais (fretamento), no âmbito do Município, somente poderão ser realizados mediante autorização do Poder Executivo Municipal, a qual será obtida mediante.

PM Taquarituba, 26 de outubro de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeita Municipal



Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 26/10/15

Publicado no Jornal: *Sudeste Paulista*
n.º 1621 de 28/10/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VETO N.º 001/2015.

JUSTIFICATIVA DO VETO DO PROJETO DE LEI N.º 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2015
- AUTÓGRAFO N.º 28/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

LIDO EM:
28 Set. 2015

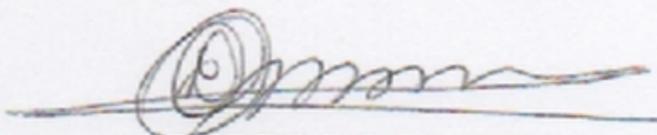
Manifestamos o VETO, em conformidade com o §1.º do Artigo 45 da Lei Orgânica de nosso município, à Emenda Supressiva nº 01/2015 do Projeto de Lei n.º 16, de 21 de agosto de 2015.

Tal veto se dá pelo fato da Emenda Supressiva n.º 01/2015, de 02 de setembro de 2015, que diz: "Artigo 1.º - Fica suprimido, em seu inteiro teor, o § 3.º do artigo 5.º do Projeto de Lei n.º 16/2015". Alterar sobremaneira o texto apresentado e por autorizar, subliminarmente, que qualquer pessoa possa adquirir um veículo e proceder fretamento sem autorização municipal. Isso autoriza o exercício ilegal da profissão, além de autorizar também que esse veículo não passe por qualquer inspeção que garanta a segurança do usuário. É de se supor ainda que qualquer acidente que possa vir a ocorrer, o Poder público possa ser processado por não exercer seu papel de órgão fiscalizador.

Dessa forma, este Executivo optou pelo veto total da emenda supressiva n.º 01/2015.

Taquarituba, 04 de setembro de 2015.

SALAS DAS SESSÕES
"Plenário Trajano Gabriel"
APROVADO POR: 7 votos
a favor e 4 votos
contra.
EM: 13 OUT. 2015


ERSO DOGNANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br

Protocolo N.º 0419-2015
Veto 0001-2015
14/09/2015 15:34:00
Aclerino
Funcionário responsável

